



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 065/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 065/2022, o qual Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

Trata-se de proposição legislativa que busca a atualização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, de modo a viabilizar o seu pleno funcionamento e possibilitando o alcance de seus objetivos precípuos.

Outrossim, acrescenta ao corpo da redação a previsão da novel legislação da Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba – CAG.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 065/2022.

Guaíba, 10 de outubro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e orientador, tem por finalidade garantir de maneira democrática e legítima, a participação de segmentos representativos da sociedade civil ligados à cultura, institucionalizando a relação entre estes e a Administração Pública Municipal, na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Guaíba, além de cumprir o disposto no acordo de Cooperação entre o Município e a União dentro do Sistema Nacional de Cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Guaíba:

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas culturais;
- II – representar a sociedade civil de Guaíba junto ao Poder Público Municipal nos assuntos referentes a cultura;
- III – elaborar junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – apresentar, discutir e emitir pareceres sobre projetos que tratem do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VI – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;

VII – acompanhar e avaliar a execução das diretrizes e metas anuais estabelecidas pela Secretaria, pelas Conferências e Plano Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

VIII – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX – contribuir para o compartilhamento e pactuação, necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XI – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XII – auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, do Fundo Estadual e do Fundo Nacional de Cultura, repassados ao governo municipal;

XVII – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir na elaboração de suas recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX – executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

XX – participar da organização da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais manifestar-se-á por meio de recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados.

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de forma paritária por seguimentos da sociedade civil e setores do poder público municipal, abaixo relacionados:

**I – Poder Público Municipal:**

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Biblioteca;
- c) Museu;
- d) Gabinete do Prefeito Municipal;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) Departamento Jurídico ou Secretaria de Governo.

**II – os representantes da sociedade civil serão eleitos de forma direta durante a Conferência Municipal de Cultura.**

**Art. 5º.** O Conselheiro Titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem prévia justificativa presidência do

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Conselho Municipal de Políticas Culturais, expressada em reunião por seu devido suplente, será automaticamente desligado de seu o cargo.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por período igual e sucessivo.

**Art. 7º.** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil eleitos de forma direta durante a Conferência Municipal de Cultura devem seguir os seguintes critérios:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da indicação;

II – entender ter a facilidade em participar de processos de construção coletiva;

III – observar ter o devido tempo disponível para dedicar-se ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV – residir no município de Guaíba;

VI – apresentar Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba – CAG ou devido encaminhamento para ingresso Sistema de Identificação do Artista Guaibense – s.IAG, conforme Lei nº 4.140, de 04 de março de 2022.

**Art. 8º.** A função de conselheiro, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, é exercida de forma voluntária e considerada serviço relevante ao município.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Câmara diretiva composta pelo Presidente, Vice, Primeiro Secretário e Segundo secretário;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos restantes serão preenchidos dentre os conselheiros titulares, através de votação aberta, em assembleia geral, na forma de seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 10.** A Conferência Municipal de Cultura é a instância deliberativa máxima a cerca das políticas municipais para área Cultura no município de Guaíba.

**Art. 11.** São aptos a votar e apresentar propostas para análise durante a Conferência Municipal de Cultura todos os presentes possuidores e de posse da Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba – CAG ou devido encaminhamento para ingresso Sistema de Identificação do Artista Guaibense – s.IAG, conforme Lei nº 4.140, de 04 de março de 2022.

**Art. 12.** Cabe ao Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura presidir os trabalhos da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 13.** A Conferência Municipal de Cultura, será convocada por meio de edital publico, e definirá seu funcionamento através de seu regimento interno.

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. As definições referentes ao edital de convocação e aprovação do regimento interno devem ser definidas em reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, com pauta específica para esse fim.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, bianualmente, de forma ordinária, a Conferência Municipal de Cultura, e extraordinariamente quando essa convocada por dois terços de seus membros.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 16.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3236, de 22 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de outubro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558







**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 065/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 019918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 423DCE99FE8667A91055D76D285F0558**

